DECRETO Nº 4.300 de 16 julho de 2025.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 724/2025, QUE DISPÕE A DESTINAÇÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC.

O Prefeito de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VII, da Lei Orgânica e nas disposições da Lei Municipal nº 724 de 10 de junho de 2025;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 724/2025 que "Dispõe Sobre a Destinação e o Recebimento de Patrocínio pelo Município de Novo Horizonte/SC e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 724/2025 que dispõe sobre a destinação e recebimento de patrocínio pelo Município de Novo Horizonte/SC e da outras providências.

Art. 2º Nos termos dos art. 2º e 11º, da Lei Municipal nº 724/2025, entende-se por patrocínio a aplicação de recursos financeiros, bens ou serviços, limitado sempre às regras da legislação e previstas em contrato administrativo:

I – Patrocínio de recursos financeiros – entrega de recursos financeiros por parte do Patrocinador, vinculado as regras previstas em contrato, que devem ser rigorosamente executadas pelo patrocinado e fiscalizadas pelo patrocinador, devendo os pagamentos ser realizados de forma eletrônica em conta bancária de titularidade do patrocinado, ficando o pagamento em cheque

ou espécie admitidos apenas quando não for possível a movimentação eletrônica, devendo essa circunstância ser justificada no projeto e regrada em contrato.

II – Patrocínio de bens – entrega de bens, de forma permanente ou temporária, devendo estar esse quesito definido em contrato entre as partes, o qual deverá permanecer vigente durante todo o tempo em que o bem estiver de posse do patrocinado, devendo ser rigorosamente executado pelo patrocinado e fiscalizadas pelo patrocinador, ficando vedada a transferência de propriedade ao patrocinado.

III – Patrocínio de serviços – entrega de serviços por parte do patrocinador, vinculado às regras previstas em contrato, que devem ser rigorosamente executadas pelo patrocinado e fiscalizadas pelo patrocinador.

Art. 3º Fica instituída tabela de precificação dos projetos de patrocínio que visem a entrega de recursos financeiros, mantendo-se a seguinte estrutura:

I. Projetos de pequeno porte
II. Projetos de médio porte
III. Projetos de grande porte
IV. Projetos especiais

Art. 4º A tabela de precificação dos projetos de patrocínio de que trata o artigo anterior deverá conter no mínimo os elementos e parâmetros constantes no anexo I deste Decreto e será preenchida pela Comissão Permanente de Analise dos Projetos da Lei 724/2025, a qual determinará o porte do projeto.

Art. 5º Os valores financeiros relativos a cada projeto de patrocínio, obedecerão a classificação de porte nos termos do artigo 3º, e os valores definidos no anexo II, deste Decreto, sendo os mesmos reajustados anualmente, pelo índice oficial IPCA e em se tratando patrocínio de bens ou serviços, deverá ser levada em consideração a Tabela de Precificação e Tabela de Valores, sempre que couber.

Art. 6º A critério do Município, será proposto Edital de Chamamento Público, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 724/2025, obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Publicação do edital pelo prazo mínimo de 20 dias.

II. Condições de participação dos interessados, exigindo-se no mínimo:
   a. Requerimento por parte do interessado;
   b. Projeto de patrocínio (Plano de Trabalho);

III. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, quando de pessoa jurídica, sendo exigido no mínimo:
   a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
   b. Comprovante de endereço do interessado e do seu representante legal;
   c. Relação nominal atualizada dos dirigentes ou sócios da pessoa jurídica interessada, com endereço e número de registro no CPF;
   d. Cópia do estatuto e/ou contrato social, e de suas alterações, devidamente registrados no órgão competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
   e. Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente, registrada no cartório competente, quando couber;
   f. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo Município;
   g. Informação referente a dados bancários de titularidade do CNPJ do interessado;
   h. Certidão negativa de débitos relacionada a recolhimento de contribuições à Previdência Social – INSS;
   i. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
   j. Certidão negativa relativa a débitos municipais, estaduais e federais;
   k. Certidão negativa de débitos relacionada a Justiça do Trabalho;
   l. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

m. Relatório de atividades ou comprovantes que demonstrem a experiência e capacidade técnica na realização da ação que visa o recebimento de patrocínio;

IV. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, quando de pessoa física, sendo exigido no mínimo:

a. Cadastro nacional de pessoa física;
b. Cópia de documento oficial com foto;
c. Comprovante de endereço do interessado;
d. Informação referente a dados bancários de titularidade do CPF do interessado;
e. Certidão negativa relativa a débitos municipais, estaduais e federais;
f. Certidão negativa de débitos relacionada a Justiça do Trabalho;
g. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
h. Certidão negativa relativa a Justiça Eleitoral;
i. Certidão negativa civil e criminal de 1° e 2° grau do poder judiciário;
j. Relatório de atividades ou comprovantes que demonstrem a experiência e capacidade técnica na realização da ação que visa o recebimento de patrocínio;

§ 1º Independente do edital de chamamento previsto no caput, aos patrocínios de projetos realizados por terceiros, por meio de iniciativa do Poder Público ou por meio de pedido protocolado junto ao Município de Novo Horizonte/SC, deverão apresentar os mesmos requisitos constantes nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 2º Nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 724/2025, aplicam-se no que couber, as mesmas regras do artigo 6º e § 1º deste Decreto, aos patrocínios de eventos públicos recebidos pelo Município.

§ 3º Os projetos apresentados fora do Edital de Chamamento, estarão condicionados a existência de dotação orçamentária e financeira sendo que a prioridade será para os Projetos protocolados na chamada pública.

Art. 7º O projeto de patrocínio apresentado pelos interessados, deve conter no mínimo, as informações elencadas no anexo III deste decreto.

Art. 8º Estudo prévio de viabilidade do projeto e parecer, realizado por Comissão Permanente, deve conter no mínimo, as informações elencadas no anexo IV deste decreto.

Art. 9º O contrato de patrocínio firmado entre as partes, deverá seguir obrigatoriamente os itens do anexo V deste Decreto, e sempre que possível, a minuta previamente definida no mesmo anexo.

Art. 10º Integram o presente Decreto os seguintes anexos:
Anexo I - Tabela de Precificação
Anexo II – Tabela de valores financeiros
Anexo III - Projeto de patrocínio
Anexo IV – Estudo prévio de viabilidade e parecer da Comissão Permanente
Anexo V – Itens obrigatórios do contrato e minuta

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 16 de julho de 2025.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.07.16 08:48:00 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal

ODAIR MORONA:00812411943
Assinado de forma digital por ODAIR MORONA:00812411943
Dados: 2025.07.16 08:47:45 -03'00'

Registre-se e Publique-se

ODAIR MORONA
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I - TABELA DE PRECIFICAÇÃO

Artigo 3º da Lei Municipal 724/2025

MATRIZ DE PRECIFICAÇÃO 2025 - PROJETOS DE PATROCÍNIO

Lei Municipal nº 724/2025 - Decreto Municipal nº 4.300/2025

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROJETO: **ÁREA: .....**

QUESITO 01 - Alinhamento do Projeto		Relevância do Item	Classificação	Pontuação do ITEM	Peso do QUESITO	Pontuação Final do QUESITO	% do Quesito em relação ao Total Geral
Alinhamento	Qual é o grau de alinhamento do projeto as políticas públicas do Município?	1	BAIXO	1	3	53	5%
	Qual é o grau de alinhamento do projeto com o plano de comunicação institucional do Município?	1	BAIXO	1			
	Qual é o grau de alinhamento do projeto à política de responsabilidade social, econômica e ambiental do Município?	2	MÉDIO	10			
Capacidade e aderência	Qual a capacidade técnica e aderência do interessado em executar o objeto do projeto?	1	ALTO	10			
Atributos do Projeto	O projeto apresenta potencial de associação de valores para a marca do patrocinador?	1	SIM	10			

QUESITO 02 - Potencial de Comunicação		Relevância do Item	Classificação	Pontuação Final do ITEM	Definir Peso do QUESITO	Pontuação Final do QUESITO	% do Quesito em relação ao Total Geral
Exposição/visibilidade	Qual o interesse da marca do patrocinado para o público de alcance do projeto?	3	MÉDIO	15	5	324	33%
	Qual a quantidade de patrocinadores confirmados para o projeto (máximo Município)?	1	MAIS DE 5	1			
	O projeto apresenta possibilidade que permite que o Município adicione seus nomes e espaços físicos?	1	NÃO SE APLICA	5			
Contrapartidas de imagem	Qual a relevância das contrapartidas de mídia (veículo, imagem, quantidade de inserções, alcance, formato e periodicidade)?	3	MÉDIA	15			
	Qual a relevância das contrapartidas de sinalização/divulgação (banner, cartaz, painel, banda/op, catálogo, programação, material impresso, material promocional, vestuário, envelopamento, release)?	3	BAIXA	3			
	Qual a relevância das contrapartidas das mídias digitais previstas no projeto (banner eletrônico, logo em sites, e-mail marketing, convite eletrônico, flyer, redes sociais, transmissão do evento, link direcionado segundo o interesse do patrocinador)?	3	MÉDIA	15			
Mídias espontâneas	Qual o potencial do projeto gerar mídia espontânea?	2	BAIXO	2			
Promoção e Relacionamento	Qual a relevância das contrapartidas de promoção e relacionamento previstas pelo projeto (cessão de espaço para montagem de estande, cessão de estande montado, cessão de espaço para instalação de comércio, cessão de convites, distribuição de material promocional, ações promocionais, menção da marca no evento)?	3	MÉDIA	15			
Público	Qual o alcance de público no projeto? (analisar o alcance se ela comunidade ou bairro, se alcance do município todo, alcance da região, alcance estadual ...)	3	ENTRE 4.001 E 10.000	27			
	Qual o potencial de comunicação público participante?	2	MÉDIO	10			

QUESITO 03 - Socioambiental		Relevância do Item	Classificação	Pontuação Final do ITEM	Definir/Calibrar Peso do QUESITO	Pontuação Final do QUESITO	% do Quesito em relação ao Total Geral
Alcance das ações ambientais	Qual o potencial de abrangência das ações ambientais?	2	BAIXO	2	3	126	13%
	O projeto oferece contrapartidas ambientais?	2	NÃO	0			
Alcance das ações sociais	Qual o potencial de abrangência das ações sociais?	2	MÉDIO	10			
	O projeto oferece contrapartidas sociais?	2	NÃO	0			
Perenidade	O projeto apresenta potencial de deixar um legado?	3	SIM	30			

QUESITO 04 - Desenvolvimento econômico		Relevância do Item	Classificação	Pontuação Final do ITEM	Definir/Calibrar Peso do QUESITO	Pontuação Final do QUESITO	% do Quesito em relação ao Total Geral
Impacto no desenvolvimento econômico	Qual o potencial de impacto do projeto no desenvolvimento econômico do Município?	3	MÉDIO	15	3	45	5%

QUESITO 05 - Características do Projeto		Relevância do Item	Classificação	Pontuação Final do ITEM	Definir/Calibrar Peso do QUESITO	Pontuação Final do QUESITO	% do Quesito em relação ao Total Geral
Localização geográfica	O projeto contempla áreas geográficas estratégicas?	1	SIM	10	4	420	44%
Abrangência territorial	Qual é o alcance territorial das ações?	3	MUNICIPAL	3			
Diferencial do Projeto	O projeto apresenta características inovadoras, inéditas ou singulares?	2	SIM	20			
	O projeto possui algum diferencial não contemplado nos itens anteriores desta avaliação que implique maior retorno de imagem e/ou oportunidades de relacionamento?	3	NÃO	0			
Histórico do Projeto/Patrocinado	Qual a avaliação do projeto, quanto a importância para o fomento das políticas públicas na governança do Município?	2	MÉDIA	10			
	Qual a avaliação do patrocinado, na contribuição social, cultural, educação, saúde e esporte para a comunidade?	3	MÉDIA	15			
	Qual é a avaliação do projeto, quanto ao retorno das edições anteriores, para o Município?	1	MÉDIA	5			
Recorrência do Projeto	Qual a recorrência de edições anteriores do projeto?	3	ALTO	30			
Engajamento	O projeto apresenta potencial de mobilização/conscientização/mudança de comportamento do público de alcance?	3	NÃO SE APLICA	15			

TOTAL GERAL	975	100%
VALOR DO PATROCÍNIO PROPOSTO	PROJETO DE MÉDIO PORTE	

Município ....., ... de ..... de 2025

"assinatura .....
Nome - Servidor Responsável
Cargo / Matrícula

Página 2

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

ANEXO II – TABELA DE VALORES FINANCEIROS 2025

Artigo 3º da Lei Municipal 724/2025

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC

ITEM	NOTA	VALOR EM R$
0 a 300	Não Patrocinar	0,00
301 a 600	Projeto de Pequeno Porte	R$ 2.000,00
601 a 1000	Projeto de Médio Porte	R$ 5.000,00
1001 a 1500	Projeto de Grande Porte	R$ 10.000,00
Acima de 1500	Projeto Especial	Acima de R$ 10.000,00

ANEXO III - PROJETO DE PATROCÍNIO

Artigo 7º da Lei Municipal 724/2025

Projeto apresentado pela ....., a fim de solicitar patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 724/2025 junto ao Município de Novo Horizonte/SC.

1. **PROPONENTE:**
   Nome:
   CNPJ/CPF:
   Endereço completo:

2. **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA**
   Nome do Responsável Legal:
   RG/CNH:
   CPF:
   Cargo que Exerce:
   Endereço completo:
   Telefone(s): / Cel:
   E-mail:

3. **BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E HISTÓRICO DA PROPONENTE**

4. **OBJETO A SER PATROCINADO / Nome do Projeto:** *(descrever o nome do projeto e qual o objetivo por exemplo: patrocínio para feira da indústria e comércio desenvolvido pelo proponente, no período tal, localização etc).*

5. **ÁREA DE VINCULAÇÃO DO PROJETO** *(Por exemplo, Art. 2º da Lei Municipal)*

6. **OBJETIVOS:** *(deverá estar demonstrado o interesse público e o fortalecimento da marca, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal)*

6.1. Objetivos Gerais do Projeto:

6.2 Objetivos Específicos do Projeto:

7. **PÚBLICO DE ALCANCE:**

7.1 Público de alcance estimado (Direto e Indireto):

8. **PRAZO DE EXECUÇÃO**:

8.1 Período de Execução do Objeto Proposto:

9. **JUSTIFICATIVA**: *(fundamentar porque é importante o patrocínio por parte da Administração Municipal).*

10. **DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PATROCINADO EM REALIZAR O PROJETO:**

11. **VIABILIDADE FINANCEIRA DO EVENTO:**

12. **RESULTADOS PREVISTOS:**

13. **DADOS FINANCEIROS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO:**
(o pagamento em cheque ou espécie serão admitidos apenas quando não for possível a movimentação eletrônica, devendo essa circunstância ser justificada no projeto e regrada em contrato)

Banco:
Agência:
Conta corrente:

CPF/CNPJ do titular:

Chave Pix:

14. **CONTRAPARTIDA PARA O MUNICÍPIO:** *Valor que a entidade esta pleiteando. (Art. 4º da Lei Municipal, o valor será definido através do preenchimento da Tabela de Precificação de Valores pela Comissão Permanente de Analises dos Projetos)*

Município de ....., ... de xxxxx de 2025.

_____

Proponente

ANEXO IV – ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE E PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 7º e 8º da Lei Municipal nº 724/2025.

ITENS OBRIGATÓRIOS PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

I	Requerimento
II	Análise Projeto de patrocínio contempla todas as exigências previstas na legislação municipal *(Lei e Decreto)*
III	Comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal *(Art. 6º do Decreto Municipal)*
IV	Análise da regularidade da classificação do projeto conforme tabela de precificação *(Art. 3º da Lei Municipal nº 724/2025 e Anexo I e II do Decreto Municipal 4300-2025)*
V	Disponibilidade orçamentária e financeira

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Manifestação da Comissão Permanente ao projeto de concessão de patrocínio:

.....

I. Cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas no processo de concessão de patrocínio:
II. Intercorrências (que expressa ou denota irregularidade) no processo:

Em análise aos itens obrigatórios esta Comissão emite parecer, pela Aprovação, Aprovação com ressalva, não aprovação.

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e participação do Conselho de Políticas Públicas.

_____

Presidente

_____

Membro

_____

Membro

Município de ....., ... de xxxxx de 2025.

ANEXO V – ITENS OBRIGATÓRIOS DO CONTRATO E MINUTA

I	Mencionar os nomes das partes e os de seus representantes
II	Estabelecer, com clareza e precisão: a) as condições para sua execução b) cláusulas que definam o valor c) os direitos d) as obrigações e) as responsabilidades das partes f) legislação aplicável g) as penalidades cabíveis e h) casos/condições de rescisão
III	Contrato escrito (sendo o contrato verbal nulo e de nenhum efeito); e,
IV	Contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (arts. 89, 91, caput, 92, incisos III, XIV e XIX e 95, §2º, da Lei [federal] nº 14.133/2021).

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº _____/20_____,

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO N. XXXX CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC E XXXXXX

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Fabro, 01, centro, Cidade de Novo Horizonte/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.990.115/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na ..... doravante denominado de **PATROCINADOR**, e o(a) _____, Pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, com endereço na XXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o Nº XXXXXX neste ato representado por seus representantes legais Sr....., XXXXX, doravante denominado(a) **PATROCINADO(A**), firmam o presente contrato administrativo de patrocínio, que será regido pela Lei Municipal nº 724/2025, Decreto Municipal nº 4300/2025 e Lei 14.133/2021 no que couber pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto: (descrever o nome do projeto)

1.2. O presente Contrato de Patrocínio vincula-se ao previsto na Lei Municipal n.724/2025, no Decreto Municipal 4300/2025, Edital de Chamamento Publico para Patrocínio 001/2025, ao Projeto de Patrocínio e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato de Patrocínio conforme classificação definida por meio da Tabela de Precificação deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento **"PROJETO DE PATROCÍNIO"** fornecido pelo(a) **PATROCINADO(A),** que consolida a aprovação da operação aqui tratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

3.1. O valor do patrocínio será de R$ .....(descrever valor conforme Tabela de Precificação e Tabela de Valor) e será pago ao (à) **PATROCINADO(A)** de forma eletrônica em conta bancária de titularidade do patrocinado, Banco xxxxxxxx Agência xxxxxxxxx Conta Corrente xxxxxxxxxxxxx CPF/CNPJ do Titular (que deve ser o mesmo do patrocinado) ou Chave PIX. (que deve ser o mesmo do patrocinado), em parcela única, em até XXX dias a contar da assinatura do contrato, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Único. A despesa prevista nesta Cláusula correrá à conta da seguinte dotação orçamentária XXXXXXXX do exercício de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução deste Projeto será de _____ até _____.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento se encerra com o fim da execução do objeto previsto no Projeto de Patrocínio desde que exauridas todas as etapas da fiscalização por parte do Município, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. O(A) PATROCINADO(A), neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente no Município de por meio da Lei Municipal nº 724/2025, e do Decreto Municipal nº 4300/2025 comprometendo-se a observar,

durante a execução do Contrato de Patrocínio, todas as condições estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o**(a) PATROCINADO(A),** além de estar adimplente perante a Administração Pública, atesta que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 724/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. **O(A) PATROCINADO(A)** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, conforme determinado pelo artigo 4º da Lei Municipal Nº 724/2025 e demais artigos, constantes no pleno de trabalho, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato.

a).....

b).....

§ 1º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

§ 2º. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação pela Comissão de Patrocínio.

§ 3º. Recairá sobre o patrocinado a responsabilidade única e exclusiva sobre quaisquer outras questões relativas a patrocínio recebido, administrativa, civil e criminalmente, tanto nas esferas judiciais quanto extrajudiciais, isentando o Município de qualquer responsabilidade, sem qualquer ônus presente ou futuro.

§ 4º A comprovação da implementação das contrapartidas pelo(a) **PATROCINADO(A)** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material

impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) PATROCINADO(A)

7.1. São obrigações e responsabilidades do(a) **PATROCINADO(A),** além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Manter, durante a vigência do Contrato de Patrocínio, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato de Patrocínio, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II - Cumprir integralmente o disposto na Cláusula Sexta - Das Contrapartidas, deste instrumento;

III - Permitir ao **PATROCINADOR**, ou terceiros por estes indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste Contrato;

IV - Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

V - Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato de Patrocínio;

VI - assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas

consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

VII - responsabilizar-se, tanto perante a Administração Pública como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

VIII - Informar ao **PATROCINADOR,** com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

IX - Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

X - assegurar ao **PATROCINADOR,** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;

Parágrafo Único. O(A) **PATROCINADO(A)** é considerado(a), para todos os fins e efeitos jurídicos, como único(a) e exclusivo(a) empregador(a), afastada a Administração Municipal, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações e responsabilidade do Município, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I - efetuar o pagamento do patrocínio ao(à) **PATROCINADO(A),** na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

II - disponibilizar os padrões e regras de uso da marca para as finalidades previstas na Cláusula Sexta;

III - prestar todas as informações que o(a) **PATROCINADO(A)** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Sexta - Das Contrapartidas;

IV - realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

V - notificar, por escrito, o(a) **PATROCINADO(A)** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má execução do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

9.1. A Administração Pública fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida do(a) **PATROCINADO(A)** conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 724/2025.

§1º. A fiscalização a que se refere esta Cláusula será exercida por xxxx neste ato designado como Fiscal de Contrato, o qual terá poderes para:

I - prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na Cláusula Sexta deste instrumento;

II - acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III - receber credenciais, convites e instruções;

IV - notificar ao chefe do Poder Executivo sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida;

IV – demais atividades inerentes a função de fiscalização do presente contrato.

§ 2º. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta Cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) **PATROCINADO(A)** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

§3º. O(A) **PATROCINADO(A)** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **PATROCINADOR(A)**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - motivadamente, quando for caracterizado o inadimplemento contratual, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa de ambas as partes;

III - motivadamente, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta irregular ou tipificada como crime por parte do(a) **PATROCINADO(A);**

IV - por via judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Rescindido o Contrato de Patrocínio com base nos incisos II e III acima, o(a) **PATROCINADO(A)** ficará obrigado(a) a devolver ao **PATROCINADOR(A)** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato de Patrocínio, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste instrumento, o **PATROCINADO(A)** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **PATROCINADO(A)** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, bem como de rescisão contratual:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (dois) anos, quando tratar-se de:

a) falha na execução do Contrato;

b) fraude na execução do Contrato;

c) comportamento de modo inidôneo;

d) cometimento de fraude fiscal;

e) apresentação de declaração ou documentação falsa;

f) retardamento da execução do objeto;

g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º O(A) **PATROCINADO(A)** não incorrerá na sanção referida no inciso II acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **PATROCINADOR(A),** devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do(a) **PATROCINADO(A**), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º A sanção prevista no inciso IV implica a imediata rescisão.

§4º. A cobrança da multa será feita na forma da lei, após regular processo administrativo.

§5º O prazo para pagamento da multa aplicada pelo **PATROCINADO,** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação.

§ 6º O(A) **PATROCINADO(A)** não será responsabilizado(a) por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta Cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao **PATROCINADOR(A),** por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

§7º. As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato de Patrocínio, nem a responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** pelas perdas e danos a que der causa ao **PATROCINADOR(A)** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusiva do(a) **PATROCINADO(A)** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato de Patrocínio deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo **PATROCINADOR(A)** e pelo(a) **PATROCINADO(A)** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPATIBILIDADE DE MANTER AS OBRIGAÇÕES FIRMADAS

14.1. O **PATROCINADO (A)** fica obrigado (a) manter, durante toda a execução do contrato em contrapartida com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Lei Municipal n. 724/2025 e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **PATROCINADOR (A)**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **PATROCINADO (A).**

15.2 O **PATROCINADOR** e **PATROCINADO (A)** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais

se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **PATROCINADOR(A)** E responsabilizando-se O **PATROCINADO(A)** pela obtenção e gestão.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

15.4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo **PATROCINADO(A),** aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2867/2022, que regulamenta a LGPD.

15.6) O **PATROCINADO(A),** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **PATROCINADOR(A),**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

15.7) O **PATROCINADO(A),** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou do acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.8) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

15.9 O **PATROCINADO(A),** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **PATROCINADO(A),** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10) O **PATROCINADO(A),** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o **PATROCINADO(A)**.

15.10.1) Ainda o **PATROCINADO(A)** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Novo Horizonte/SC.

15.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

15.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13) O Encarregado do **PATROCINADO(A),** manterá contato formal com o Fiscal do Encarregado do Município de Novo Horizonte/SC, e fica obrigado a notificar ao **PATROCINADOR(A),** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14) A critério do Encarregado de Dados do Município de Novo Horizonte/SC, o **PATROCINADO(A)** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **PATROCINADO(A),** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Novo Horizonte/SC, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.16.1 O **PATROCINADO(A)** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **PATROCINADOR(A),** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **PATROCINADO(A),** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, e deve ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e *site* Oficial do Município.

Município de ....., ...de ..... de 2025.

Assinaturas.....